



AUTO DE INFRAÇÃO - AI
ARTIGO 29 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº
846, de 11/11/2019

AI nº: 0002/2022-AGERGS-SFE

Número Sic do AI:

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS

ENDEREÇO: Avenida Borges de Medeiros, 659, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, 90020-023

TELEFONE: 5132888891

FAX:

-

2. AGENTE AUTUADO

NOME: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D - CEEE-D

CNPJ: 08.467.115/0001-00

REP. LEGAL: Raimundo Barretto Bastos

ENDEREÇO: Avenida Joaquim Porto Villanova, Porto Alegre, RS, 91410-400

3. PROCESSO PUNITIVO

000875-39.00/22-5

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS OU ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES

Os atos e fatos constitutivos das infrações estão descritos de forma detalhada na Exposição de Motivos anexa que passa a ser parte integrante do presente Auto de Infração.

5. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO

Conforme extrato de penalidades anexo.

6. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 10 DIAS.

7. INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA

Recolhimento por meio de boleto bancário disponível no endereço eletrônico www2.aneel.gov.br/boleto ou www2.aneel.gov.br/concessionarios.

Dúvidas - (61) 2192 8675.

Prazo para interposição de recurso ou para renunciar ao direito de interpor recurso (com redução de 25% no valor da multa): 10 dias.

Prazo para pagamento da multa: 20 dias.

A opção de abdicar ao recurso em face do desconto de 25% deve ser feita unicamente por meio eletrônico nos endereços acima.

8. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: Alexandre Jung

CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Energia Elétrica

MATRÍCULA:

3903583-01

Porto Alegre - RS, 26/09/2022

ASSINATURA:



EXTRATO DE PENALIDADES
Auto de Infração nº:
0002/2022-AGERGS-SFE

Agente Fiscalizado:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D - CEEE-D		
Natureza da Fiscalização:	Comercial		
Data da Lavratura:	26/09/2022	Número do processo punitivo:	000875-39.00/22-5
Base de Cálculo:	R\$ 4.789.160.121,96	Valor Total da Multa:	R\$ 41.268.096,98

P1 - Multa	Percentual: 0,0799%	Valor: R\$ 3.826.395,26
Multa do Grupo I (REN 846/2019) - Art. 9º		
VI - deixar de enviar ou disponibilizar informações ou documentos solicitados pela ANEEL, nos prazos e nas condições estabelecidas;		
TN 0002/2022-AGERGS-SFE - NC1 - Deixar de enviar ou disponibilizar informações ou documentos solicitados pela ANEEL, nos prazos e nas condições estabelecidas		
Deixar de enviar ou disponibilizar informações ou documentos solicitados pela ANEEL, nos prazos e nas condições estabelecidas.		

P2 - Multa	Percentual: 0,3319%	Valor: R\$ 15.894.025,15
Multa do Grupo III (REN 846/2019) - Art. 11		
X - deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;		
TN 0002/2022-AGERGS-SFE - NC1 - Prestação de Serviço Adequado		
Deixar de cumprir ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.		

P3 - Multa	Percentual: 0,0812%	Valor: R\$ 3.887.648,62
Multa do Grupo I (REN 846/2019) - Art. 9º		
VII - deixar de registrar ou de analisar as ocorrências nos seus sistemas de distribuição, transmissão ou geração;		
TN 0002/2022-AGERGS-SFE - NC1 - Deixar de registrar as ocorrências emergenciais a partir das reclamações dos consumidores		
Deixar de registrar ou de analisar as ocorrências nos seus sistemas de distribuição, transmissão ou geração;		

P4 - Multa	Percentual: 0,3688%	Valor: R\$ 17.660.027,95
<p>Multa do Grupo III (REN 846/2019) - Art. 11</p> <p>VII - deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição;</p>		
<p>TN 0002/2022-AGERGS-SFE - NC1 - Deixar de definir procedimentos específicos para atuação em contingência</p>		
<p>Por não possuir procedimentos específicos para atuação em contingência, a CEEE Equatorial descumpriu o item 194 do PRODIST Módulo 8 – Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica, ANEXO VIII da REN ANEEL N° 956, de 07 de dezembro de 2021.</p>		

P5 - Multa convertida em Advertência
<p>Multa do Grupo III (REN 846/2019) - Art. 11</p> <p>VII - deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição;</p>
<p>TN 0002/2022-AGERGS-SFE - NC1 - Deixar de disponibilizar o Relatório de Interrupções em Situação de Emergência</p>
<p>Deixar de cumprir ao disposto nos Procedimentos de Distribuição (Prodinst).</p>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jung, Gerente de Energia Elétrica**, em 26/09/2022, às 10:22, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0356894** e o código CRC **395A6DB0**.